



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS – SCC Nº 001/2014.**

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO, CONTROLE E  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS  
CONCEDIDOS.

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 09 de outubro de 2014.

**Ato de aprovação:** Decreto 2.436/2014.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Planejamento

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º-** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes aos procedimentos para celebração de convênio e congêneres, concedidos pelo Município de Conceição do Castelo, inclusive sua prestação de contas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º -** Abrange todas as Secretarias do Município de Conceição do Castelo, a Administração Pública Direta e indireta e no que couber ao Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA BASE LEGAL**

**Art. 3º-** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes Legislações: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Decreto Municipal nº 1.502/2007 E Lei Municipal específica que autorizou o Convênio.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONCEITO**

**Art. 4º** - Entende-se como Convênio para os efeitos da presente Instrução Normativa, todo ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

**Art. 5º** - Os convênios de natureza financeira firmados com o Poder Executivo Municipal e as prestações de contas serão regidos pela Lei Nacional nº 8.666/93, pelas leis municipais autorizativas, pelas leis supra mencionadas nos termos desta instrução .

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO**

**Art. 6º** - O Convênio será proposto pelo interessado ao Setor de Contratos e Prestação de Contas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Plano de Trabalho (Anexo I), que conterá, no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição completa do objeto;
- II. Razões que justifiquem a celebração do Convênio;
- III. Metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, quando for o caso;
- IV. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente, e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI. Cronograma de desembolso;
- VII. Previsão de início e fim da execução do objeto;

**§ 1º** Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou, e no caso de obras e serviços de engenharia, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço objeto do convênio.

**§ 2º** Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados, mediante declaração (Anexo II);



§ 3º O Setor mencionado no *caput* do presente artigo, após análise prévia da documentação apresentada, os remeterá à Secretária responsável para aprovação e autorização, se for o caso.

**Art. 7º** - A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

- I. Apresentação de certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Municipal de Conceição do Castelo;
- II. Apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- III. Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV. Certidão de aprovação de prestação de contas do último recurso público anteriormente repassado pelo Município.

**Parágrafo Único:** Os documentos relacionados acima deverão estar dentro do prazo de vigência.

**Art. 8º** - Para a formalização do Convênio, além dos documentos descritos no artigo anterior, é preciso ainda:

- I. A cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia da Ata da última eleição;
- III. Cópia dos documentos pessoais do presidente da entidade;
- IV. Cópia da Lei que Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade interessada.

**Art. 9º** - É vedado:

- I. Celebrar convênio destinado a entidade que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade;
- II. Destinar recursos públicos às instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Firmar convênio com entidades sem fins lucrativos que não estejam em funcionamento há mais de 01 (um) ano no município ou não atenderem as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, o conveniente que:



- I. Não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;
- II. Não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
- III. Estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente às obrigações fiscais ou a contribuições legais, acima mencionadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 10** - O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I. O objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;
- II. A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;
- III. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV. A obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V. A obrigatoriedade de o conveniente prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos fixados no presente Decreto;
- VI. O compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;
- VII. A previsão de dotação orçamentária para fazer face aos repasses;
- VIII. A indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

**Parágrafo Único:** O conveniente restituirá à Municipalidade o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;



- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; e
- d) saldo de recursos ou dos rendimentos não utilizados.

**Art. 11** - Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas e o interveniente, se houver

**Art. 12** - Assinado o convênio, a Municipalidade publicará o resumo do convênio, nos termos do disposto na presente Instrução Normativa e dará ciência à Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO**

**Art. 13** - O convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderá ser alterado mediante proposta do partícipe interessado, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 15 dias anteriores ao término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

## **CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 14** - A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, nos termos do disposto no art. 99, *caput*, da Lei Orgânica do Município e art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal pertinente, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação dos signatários;
- III . Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual correrá a despesa;
- V. Prazo de vigência e data da assinatura;



## **CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 15** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no objeto do convênio e no Plano de Trabalho.

**§ 1º** Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**§ 2º** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**§ 3º** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

## **CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16** - O órgão ou entidade que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto (Anexo III), acompanhada de:

I. Demonstrativo Consolidado de Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

II. Relação de Pagamentos - Anexo V;

III. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

IV. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, quando for o caso.

VI. Nos casos em que o objeto do convênio é a aquisição de produtos, a quantidade mínima de 03 (três) orçamentos de preços, com carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



§ 1º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até trinta dias após o término da vigência do convênio, ou trinta dias após o término do exercício financeiro em caso de convênio por longo período e com repasses periódicos ou ainda no prazo definido na Lei Autorizativa.

§ 2º A Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio poderá dispor da prestação de contas parcial, que deverá ser apresentada no prazo nela estipulado, com a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas I, II e III, do *caput* do presente artigo.

**Art. 17** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, ou ainda através de cópia autenticada em cartório, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 18** - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o concedente, com base nos documentos referidos acima, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pelo Setor de Contratos e Prestação de Contas, com auxílio direto de demais setores da Administração Municipal, se necessário, que emitirão pareceres sob os seguintes aspectos:

I. **técnico** - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a outros setores da Administração;

II. **financeiro** - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato em Cadastro próprio, que impedirá o recebimento de quaisquer outros recursos públicos municipais e tomará as demais providências cabíveis.



## **CAPÍTULO XI DA RESCISÃO**

**Art. 19** - Constitui motivo para rescisão do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização e demais providências cabíveis, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na presente Instrução; e
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais, se houver, e Final, nos prazos estabelecidos.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 21** - Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

**Art. 22** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir data e sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 30 de setembro de 2014.

**FRANCISCO SAULO BELISARIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTELMO CARDOSO**

**Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno**



**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente:				CNPJ:	
				n.º	
Endereço:					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp.	Função				
Endereço				CEP	

**2. OUTROS PARTICIPES**

Nome		CPF	
		n.º	
CI/Órgão Exp.	Função		
Endereço		CEP	



### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Justificativa da Proposição		



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO 2/3

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

\*\* ALR = Após Liberação Recursos

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente (Prefeitura)	Proponente (Conselho)
Meta	Especificação			
<b>TOTAL</b>				



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO 3/3

#### 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, *DECLARO*, para os devidos fins que o Plano de Trabalho apresentado será executado de acordo com as metas e plano de aplicação.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Conceição do Castelo- ES -            de            de

---

#### 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Conceição do Castelo-ES,            de            de 20...

---

**Secretário Municipal**

---

**Prefeito Municipal**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

A xxxxxxxx (razão social e demais informações da entidade), Declara, sob as penas da Lei, que dispõe dos recursos orçamentários, no valor de R\$ ..... (.....), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a .....

Conceição do Castelo-ES, .....de ..... de .....

.....

Presidente



### ANEXO III

## RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

<b>Conveniando (Conselho)</b>	<b>Convênio nº</b>
<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	

*CERTIFICO*, para os devidos fins, que todos os bens (e/ou obras/serviços) acima identificados foram executados e concluídos (ou adquiridos/produzidos) conforme previstos no referido convênio acima identificados.

---

Assinatura do Presidente

---

Assinatura do Tesoureiro



## ANEXO IV

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

<b>Conveniando (Conselho)</b>	<b>Convênio nº</b>
-------------------------------	--------------------

#### 1 - Receitas

<b>Valores recebidos</b>			
<b>Repasso Prefeitura</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Rendimentos</b>	<b>Total</b>

#### 2 - Despesas

<b>Despesas realizadas</b>	<b>Saldo (recolhido /recolher)</b>	<b>Total</b>
----------------------------	------------------------------------	--------------

---

Assinatura do Presidente

---

Assinatura do Tesoureiro



**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Conveniando (Conselho)

Convênio nº

**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO**

Item	Recurso	Credor	CNPJ/CPF	Nº da Nota Fiscal ou Recibo	Valor	Data da Quitação	N.º Cheque
<b>TOTAL R\$:</b>							

**Recurso:** 01 – Repasse da Prefeitura    **Item:** nº de sequência    **Credor:** Empresa ou pessoa física responsável pelo 02 – Contrapartida do Conselho execução

Assumimos, perante Prefeitura Municipal, a integral responsabilidade técnica pela qualidade das obras, serviços executados, bens adquiridos e responsabilizamo-nos pela veracidade dos documentos integrantes nesta Relação, bem como pela guarda dos mesmos

Local e data.

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**

**DECRETO NORMATIVO Nº 2.436 /2014.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO SISTEMA DE CONVÊNIO E CONSÓRCIOS - SCC-.**

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CONCEDIDOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- **Considerando** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013 e Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Convênio e Consórcios – SCC - nº 001/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único:** A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a celebração, controle e prestação de contas de convênios Concedidos Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo – ES.

**Art. 2º.** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º.** Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Conceição do Castelo, ES, Em 09 de outubro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno